



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 467,**

**DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com as organizações não governamentais, sem fins lucrativos, denominadas de “Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria e José” e “Comunhão Espírita Cristã Casa do Caminho”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as organizações não governamentais, sem fins lucrativos, denominadas de “Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria e José” e “Comunhão Espírita Cristã Casa do Caminho”, sediadas no Município de Sousa, Paraíba, para a execução de serviços de proteção social de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos, em situações de vulnerabilidade e risco social, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), nas condições estabelecidas no termo da minuta de convênio parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas com a execução do convênio correrão à conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), por intermédio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, conforme dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2019.**

**Athaide Gonçalves Diniz**  
**Prefeito**